

Consumo (DGAIEC) deve ser universalmente acessível para consulta pública em plataforma electrónica nos termos do presente despacho.

2 — Compete às DGCI e DGAIEC, com a necessária colaboração da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), desenvolver todas as tarefas que garantam o cumprimento do disposto no número anterior, nomeadamente elaborar, certificar e divulgar a referida informação estatística.

3 — A informação estatística é divulgada nos sítios na Internet da DGCI e da DGAIEC, devendo o acesso à mesma ser obrigatoriamente realizado a partir de hiperligações, com carácter permanente, a partir das respectivas páginas principais (*homepage*).

4 — A informação estatística a divulgar é a respeitante a:

a) IRS, IRC, IVA, IUC, imposto do selo, IMI e IMT, no tocante à DGCI;

b) IVA na importação, impostos especiais de consumo e ISV, no tocante à DGAIEC.

5 — A informação estatística divulgada deve englobar, para cada imposto, um histórico mínimo de cinco anos, podendo, consoante os casos, contemplar valores relativos à liquidação e ou à cobrança.

6 — A informação estatística é divulgada nos seguintes termos e prazos:

a) Informação relativa a IRS, IRC, IVA, impostos especiais de consumo e ISV, IMT, IUC e imposto do selo — até ao final de Março do ano seguinte;

b) Informação relativa ao IMI — até ao final de Maio do ano seguinte.

7 — A informação estatística disponibilizada deve ser coerente com a informação disponibilizada pela Direcção-Geral do Orçamento.

8 — Compete às DGCI e DGAIEC definir e desenvolver os formatos da informação estatística a divulgar.

9 — Deve ser disponibilizado em cada sítio na Internet um endereço de correio electrónico específico para a recepção de sugestões dos contribuintes em matéria de informação estatística.

18 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Sérgio Trigo Tavares Vasques.

203063422

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 5511/2010

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 05 de Fevereiro de 2010 e com a anuência do serviço de origem, foi autorizada a mobilidade interna da técnica superior do Ministério da Educação, afecta à Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, Ana Maria Pires Marques Vaz Oliveira, para a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com manutenção da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de mobilidade na categoria, pelo prazo de um ano, e com efeitos a 01 de Março de 2010, tendo como remuneração, nesse período, a correspondente à 10.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e ao nível 45 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 62.º n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo sido celebrado o respectivo contrato de trabalho.

10 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, José António de Mendonça Canteiro.

203063869

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 5512/2010

Nos termos do artigo 177.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), do artigo 101.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo despacho normativo n.º 63/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro de 2008, a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de re-

visores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o reitor da Universidade e com as competências fixadas na Lei Quadro dos Institutos Públicos.

Assim, ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do artigo 101.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e posteriormente alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei Quadro dos Institutos Públicos:

1 — É nomeado fiscal único da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro a Sociedade António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido atribuído, nos termos legais, ao respectivo reitor, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de Outubro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago.

203060669

Despacho n.º 5513/2010

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o reitor da universidade e com as competências fixadas na lei quadro dos institutos públicos.

Assim, ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e posteriormente alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeada fiscal único da Universidade da Beira Interior a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Cruz Martins e Pega Magro.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade da Beira Interior a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido atribuído, nos termos legais, ao respectivo reitor, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Novembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago.

203060733

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 228/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente da classe de Marinha:

20692 Paulo Alexandre da Silva e Costa

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo